



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 -C PROCESSO 760/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 2012, Posse, Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, neste ato representado pelo (a) sua Secretária Executiva, Dra. Rosangela Bello, e do outro lado **PETTER UNIFORMES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº 16.996.110/0001-95, situada na Rua Coronel Brito, nº 1251, Dos Estados, Estrela, Rio Grande do Sul/RS, Cep: 95.880-000, neste ato representada por seu administrador: José Oldemar Petter, portadora da carteira de identidade de nº 2024085661, expedida pelo SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 396.709.960-15, considerando o resultado da licitação nº 90001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 01/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na resolução CISBAF 03/2024, e nos demais normativos aplicáveis em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para confecção de uniformes personalizados para os funcionários do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências-SAMU e das Unidades de Ponto Atendimento-UPAS-24H, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição para confecção de uniformes personalizados para os funcionários do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências-SAMU e das Unidades de Ponto Atendimento-UPAS-24H, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Site Oficial do CISBAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) **PETTER UNIFORMES LTDA EPP** na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE**

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no site do CISBAF
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades dos itens indicadas nesta ata são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.2 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses nos 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nova Iguaçu, na data da assinatura digital

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

PETTER UNIFORMES LTDA EPP
REPRESENTANTE LEGAL

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1 C

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
BAIXADA FLUMINENSE

OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa para confecção de uniformes personalizados para os funcionários do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências-SAMU e das Unidades de Ponto Atendimento-UPAS-24H, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

FORNECEDOR: PETTER UNIFORMES LTDA EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		JAQUETA DO SAMU					
04	77	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO PP	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	78	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO P	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	79	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO M -	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	80	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO G	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	81	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	82	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO XG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	83	JAQUETA DO SAMU – TARM / O.FROTA – TAMANHO 2GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	84	JAQUETA DO SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO PP	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	85	JAQUETA DO SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO P	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	86	JAQUETA DO SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO M	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00

04	87	Jaqueta do SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO G -	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	88	Jaqueta do SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	89	Jaqueta do SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO XG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	90	Jaqueta do SAMU – SUPERVISOR – TAMANHO 2GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	91	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO PP -	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	92	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO P	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	93	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO - M	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	94	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO - G	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	95	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO - GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	96	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO - XG-	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$194,00	R\$3880,00
04	97	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO - 2GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	98	Jaqueta do SAMU – ACADEMICO – TAMANHO PP	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	99	Jaqueta do SAMU – MEDICO REGULADOR – TAMANHO - P -	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	100	Jaqueta do SAMU – ACADEMICO – TAMANHO M	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	101	Jaqueta do SAMU – ACADEMICO – TAMANHO- G	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	102	Jaqueta do SAMU – ACADEMICO – TAMANHO GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	103	Jaqueta do SAMU – ACADEMICO – TAMANHO XG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$140,00	R\$2.800,00
04	104	Jaqueta do SAMU –	20	UND	PETTER	R\$140,00	R\$2.800,00

		ACADEMICO – TAMANHO 2GG			UNIFORMES		
							R\$ 79.480,00
CAMISA SAMU							
05	105	CAMISA TRADICIONAL SAMU — TAMANHO P	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$23,00	R\$460,00
05	106	CAMISA TRADICIONAL SAMU — TAMANHO M	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$23,00	R\$460,00
05	107	CAMISA TRADICIONAL SAMU — TAMANHO G	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$23,00	R\$460,00
05	108	CAMISA TRADICIONAL SAMU — TAMANHO GG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$23,00	R\$460,00
05	109	CAMISA TRADICIONAL SAMU — TAMANHO XG	20	UND	PETTER UNIFORMES	R\$23,00	R\$460,00
							2.300,00
							R\$ 81.780,00